



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20210818 Codó - MA, 18/08/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210222: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 08/2021-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2021. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL



compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da

Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual



oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a



critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 08/2021-PE.

Empresa: C M CARDOSO EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 13.936.805/0001-93, estabelecida à RUA CONEGO MENDONÇA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). CICERO MARTINS CARDOSO, C.P.F. nº 067.581.613-07.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00001	Almofada para Carimbo com tinta nº 03, cor azul, d	UNIDADE	415.00	2,670
1.108,05	imensão 8x12 cm, material plástico, atóxico			
00003	Almofada para Carimbo com tinta nº 03, cor vermelh	UNIDADE	415.00	3,170
1.315,55	a, dimensão 8x12 cm, material plástico, atóxico			
00004	Apontador de lápis simples plástico translúcido so	UNIDADE	650.00	
0,100	65,00			
	rtido, lâmina de aço inox de alta qualidade, dimensão 2,5x1,5x1,0cm			
00005	Borracha de ponteira apagadora de escrita, materia	CAIXA	130.00	4,180
543,40	l borracha, cor branca, caixa com 100 unidades			
00006	Borracha de ponteira a pagadora de escrita, materi	CAIXA	130.00	3,130
406,90	al borracha, cor vermelha/azul dimensão 7,5x0,9x14cm, com 12 unidades			



00009 Caneta esferográfica, material plástico reciclado, CAIXA 325.00 15,990 5.196,75 ponta esfera de tungstênio tipo escrita média, cor tinta azul, atóxica e corpo cilíndrico, caixa contendo 50 unidades	00024 Estilete, material plástico, lâmina larga 18mm UNIDADE 325.00 1,300 422,50
00012 Clips 1/0 para papéis, material em arame de aço ga CAIXA 130.00 1,090 141,70 lvanizado caixa contendo 100 unidades	00026 Fita Adesiva para Empacotamento, transparente, dim UNIDADE 260.00 1,790 465,40 ensão 50mmx50mts
00013 Clips 2/0 para papéis, material em arame de aço ga CAIXA 325.00 1,290 419,25 lvanizado caixa contendo 100 unidades	00027 Fita Durex, transparente, dimensão 25mmx50m, atóxi UNIDADE 325.00 0,970 315,25 ca
00014 Clips 3/0 para papéis, material em arame de aço ga CAIXA 325.00 0,990 321,75 lvanizado caixa contendo 50 unidades	00032 Grampo plástico para pastas tipo trilho, macho-fêm PACOTE 65.00 8,340 542,10 ea, pacote contendo 50 unidade
00015 Clips 4/0 para papéis, material em arame de aço ga CAIXA 325.00 0,990 321,75 lvanizado caixa contendo 50 unidades	00033 Grampos para grampeador 23/10, material em arame d UNIDADE 260.00 0,940 244,40 e aço galvanizado embalagem contendo 1.000 unidades
00017 Clips 6/0 para papéis, material em arame de aço ga CAIXA 325.00 1,990 646,75 lvanizado, caixa contendo 220 unidades	00034 Grampos para grampeador 23/15, material em arame d UNIDADE 260.00 3,290 855,40 e aço galvanizado embalagem contendo 1.000 unidades
00018 Clips 8/0 para papéis, material em arame de aço ga CAIXA 325.00 1,840 598,00 lvanizado caixa contendo 25 unidades	00037 Grampos para grapeador 23/6, material em arame de UNIDADE 520.00 2,990 1.554,80 aço cobreado embalagem contendo 5.000 unidades
00020 Cola p/isopor e E.V.A 90g. UNIDADE 1,860.00 1,940 3.608,40	00038 Lápis grafite nº 02, cor preta, material de madeir CAIXA 130.00 14,310 1.860,30 a reflorestada formato redonda, caixa contendo 72 unidades
00021 Corretivo Caneta 8ml -Ponta metálica, Corrige com CAIXA 300.00 18,000 5.400,00 precisão escritos traços e detalhes.Caixa com 12 Unidades	00040 Molhador de Dedos em pasta para manuseia papel, 12 UNIDADE 195.00 1,400 273,00 g, Atóxico
00022 Corretivo liquido 18ml para correção de erros esfe CAIXA 150.00 12,000 1.800,00 rográficas e impressos atóxico, caixa contendo 12 unidades	00042 Papel de cor banco, tipo A4, formato 210mm x 297mm CAIXA 260.00 119,000 30.940,00 , 75g/m2 pacote contendo 500 folhas, caixa com 10 unidades
00023 Elástico Látex Amarelo nº 18, pacote contendo 100g PACOTE 325.00 2,330 757,25	00043 Pasta catálogo, para 50 envelopes plásticos com qu UNIDADE 650.00 7,270 4.725,50 atro furos e de espessura media, capa pvc, tamanho officio



00044 Pasta com caneleta transparente	em arame d	UNIDADE	260.00	6,900
UNIDADE 780.00 0,720 561,60	1.794,00			
00045 Pasta Ofício Fumê, aba de elástico, material	e aço galvanizado			
plást UNIDADE 650.00 1,390	embalagem contendo 1.000 unidades			
903,50				
ico polipropileno	00088 Giz de cera 12 cores, cx			
dorso de 40mm	CAIXA 100.00 5,500 550,00			
00055 Régua transparente, milimetrada com 30cm,	00103 Envelope p/ visita colorido 72x108			
flexível UNIDADE 520.00 0,400	UNIDADE 1,560.00 0,210 327,60			
208,00				
00058 Tinta para Almofada de Carimbo, contendo				
40ml, cor UNIDADE 260.00 2,070	VALOR TOTAL R\$ 2.671,60			
538,20				
azul, atóxico				
00059 Tinta para Almofada de Carimbo, contendo	Empresa: MARCOLINO S. SOUSA - ME; C.N.P.J.			
40ml, cor UNIDADE 260.00 2,050	nº 07.634.335/0001-00, estabelecida à RUA IRMÃ			
533,00	MARIA, S/N, CENTRO, Codó MA, representada neste			
preta, atóxico	ato pelo Sr(a). MARCOLINO SILVA DE SOUSA, C.P.F.			
00065 Cola branca escolar 90g - látex de pva e	nº 256.135.103-34, R.G. nº 037616332009-8 SSP MA.			
aditivo p UNIDADE 520.00 1,050				
546,00				
lastificado. Ind. Brasileira	ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES			
00066 Cola para isopor e EVA 35g	UNIDADE QUANTIDADE VALOR			
UNIDADE 650.00 1,390 903,50	UNITÁRIO VALOR TOTAL			
00084 Papel Sulfite A4 Colorido 75g Com 500	00007 Caixa de Arquivo Morto, material papelão,			
Folhas 210x2 RESMA 325.00 16,000	dimensão UNIDADE 1,400.00 1,360			
5.200,00	1.904,00			
97mm.	340x133x240mm			
00094 Envelope 18x24	00008 Caixa de Arquivo Morto, material papelão,			
UNIDADE 32,500.00 0,520	dimensão UNIDADE 1,400.00 1,530			
16.900,00	2.142,00			
00096 Envelope 26x36 c/ 250 und	350x130x250mm			
CAIXA 260.00 54,000 14.040,00	00010 Caneta esferográfica, material plástico			
00098 Envelope 370x450 c/ 250 und	reciclado CAIXA 325.00 16,400			
CAIXA 65.00 75,000 4.875,00	5.330,00			
00102 Envelope ouro 80 x 115 Caixa com 250	ponta esfera de tungstênio, tipo escrita média,			
unidades. CAIXA 10.00 17,600	cor			
176,00	tinta preta, atóxica e corpo cilíndrico, caixa			
	contendo			
	50 unidades			
VALOR TOTAL R\$ 110.233,95	00025 Extrator de grampos, formato espátula, em			
	chapa de CAIXA 39.00 7,800			
	304,20			
	aço revestido			
	caixa contendo 12 unidades			
Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI;	00028 Grampeador de mesa 26/6, material em aço			
C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PC	revestido UNIDADE 260.00 8,390			
FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada	2.181,40			
neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON MESSIAS	capacidade de grampeamento até 20 folhas			
RODRIGUES, C.P.F. nº 714.106.604-78.				
	00029 Grampeador de mesa grande, material em			
ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	aço revesti UNIDADE 260.00 63,930			
UNIDADE QUANTIDADE VALOR	16.621,80			
UNITÁRIO VALOR TOTAL	do			
00036 Grampos para grampeador 23/20, material				



capacidade de grampeamento até 200 folhas

VALOR TOTAL R\$

66.932,20

00030 Grampeador de mesa, para grampo 26/6, material em UNIDADE 65.00 18,500
1.202,50
aço revestido
capacidade de grampeamento até 60 folhas

Empresa: R A DE MELO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 33.689.178/0001-40, estabelecida à R MELVIN JONES 3544 SALA A, PICARREIRA, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). REGINALDO ARAUJO DE MELO, C.P.F. nº 000.823.373-06.

00031 Grampo para grampeador 26/6, de aço, de qualidade CAIXA 520.00 1,190
618,80

superior, caixa com mínimo de 5.000 grampos.

00035 Grampos para grampeador 23/17, material em arame d UNIDADE 260.00 3,490
907,40
e aço galvanizado
embalagem contendo 1.000 unidades

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL	

00056 Tesoura Multiuso 21 cm, material lâmina de aço inoxidável	UNIDADE 650.00	6,100
cabo de plástico, embalagem contendo 01 unidade		

VALOR TOTAL R\$

3.965,00

00039 Livro de Protocolo para Correspondência, papel off UNIDADE 1,300.00 4,990
6.487,00
set, folhas numeradas
formato 153x216mm, 104 folhas, capa dura.

Empresa: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA ME; C.N.P.J. nº 26.689.426/0001-98, estabelecida à AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN 812B, PARQUE PIAUI, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). SAVIO BARBOSA DE SOUSA, C.P.F. nº 952.747.403-59.

00046 Pasta Registradora AZ - Ofício, lombada larga, rev UNIDADE 1,300.00 5,390
7.007,00

estida de papel cartão
bolso lateral para identificação

00049 Perfurador de papel, com 02 furos, capacidade de p UNIDADE 130.00
21,100 2.743,00
perfuração de 40 folhas
cor preta, embalagem contendo 01 unidade

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL	

00019 Cola Branca Líquida 90ml, Atóxica, caixa contendo 12 unidades	CAIXA 155.00	22,860
		3.543,30

VALOR TOTAL R\$

3.543,30

00050 Pincel Atômico Permanente, escrita grossa, cor azul CAIXA 65.00 12,700
825,50

l, tinta a base de álcool, caixa contendo 12 unidades

00053 Pincel Marca Texto, cor amarela, tinta fluorescente CAIXA 390.00 11,200
4.368,00

brilhante
caixa contendo 12 unidades

00060 Livro atas sem margem 100 fls. UNIDADE 390.00 4,640 1.809,60

00061 Livro atas sem margem 200 fls. UNIDADE 390.00 8,000 3.120,00

00110 Tecido TNT rolo c/50 m ROLO 130.00 72,000 9.360,00

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
---------	------------	-------



UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002 Almofada para Carimbo com tinta nº 03, cor preta, UNIDADE	415,00 3,400
1.411,00	
dimensão 8x12 cm, material plástico, atóxico	
00099 Envelope carta 114x162 cx/ 1000 und	
CAIXA	130,00 33,390 4.340,70
00107 Pilha D grande de 1,5 volts	
UNIDADE	260,00 3,600 936,00
VALOR TOTAL R\$	6.687,70

Empresa: T L S DE ABREU EIRELI; C.N.P.J. nº 34.998.772/0001-86, estabelecida à RUA MANOEL BATISTA Nº 3035 SALA A, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, C.P.F. nº 048.576.813-58, R.G. nº 3.177.417 SSP PI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00016	Clips 5/0 para papéis, material em arame de aço ga	CAIXA	325,00	1,880
611,00	lvanizado caixa contendo 50 unidades			
00041	Papel Carbono dupla face, formato A4, cor preta, c	CAIXA	65,00	14,690
954,85	aixa com 100 folhas			
00047	Pasta Suspensa, com haste de metal, dimensão 360mm	UNIDADE	1,950,00	
1,190	2.320,50 compr. X 240mm larg. com visor, etiqueta e grampo plástico			
00048	Pasta transparente com elástico de 2mm	UNIDADE	1,300,00	1,470
1.911,00				
00051	Pincel Atômico Permanente, escrita grossa, cor pre	CAIXA	65,00	12,690
824,85	ta tinta a base de álcool, caixa contendo 12 unidades			
00052	Pincel Atômico Permanente, escrita grossa, cor ver	CAIXA	65,00	12,740
828,10	melha tinta a base de álcool, caixa contendo 12 unidades			

00054	Prancheta Ofício/A4, material MDF	UNIDADE	260,00	3,140	816,40
00057	Tesoura Multiuso 12 cm, material lâmina de aço ino	UNIDADE	650,00	1,740	1.131,00
	unidável cabo de plástico, ponta arredondada embalagem contendo 01 unidade				
00062	Livro de ponto 2 assinaturas, tamanho ofício, com	UNIDADE	390,00	8,990	3.506,10
	100 folhas				
00063	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimens	PACOTE	130,00	0,990	128,70
	ões 38X51mm pct c/4 blocos				
00064	Bloco de papel , para rascunho auto adesivo, dimens	UNIDADE	390,00	0,940	366,60
	ões 76x102mm				
00067	Cola de silicone para artesanato 51g/60ml	UNIDADE	650,00	3,100	2.015,00
00068	Pistola para cola quente bastão fina, BIVOLT	UNIDADE	260,00	7,880	2.048,80
00069	Refil bastão silicone cola quente fino 1kg	PACOTE	130,00	13,490	1.753,70
00070	Folha de EVA 40/60 cm cores variadas	CAIXA	3,900,00	0,570	2.223,00
00071	Papel cartão 50/70 240g cores variadas	UNIDADE	650,00	0,440	286,00
00072	Cartolina 150g 50x66 cores variadas	UNIDADE	650,00	0,190	123,50
00073	Trio porta caneta/clipes/lembrete	UNIDADE	325,00	4,490	1.459,25
00074	Fita Adesiva gomada- papel crepado, tratado com ad	ROLO	520,00	4,870	2.532,40
	esivo a base de resina 38x50mm				
00075	Percevejos latonados dourados 9mm cx c 100 und	CAIXA	520,00	0,990	514,80
00076	Calculadora de mesa (bat/solar/12 digitos)	1200 Sp UNIDADE	130,00	6,440	837,20
	iral				
00077	Caderno espiral 20x1 Capa Dura 400 Fls	UNIDADE	390,00	5,870	2.289,30
00078	Caderno Espiral Capa Dura Universitário 10 Matéria	UNIDADE	390,00	6,430	



2.507,70			1.114,75		
s Zip Preto 160 Folhas			00105 Pilha AA alcalina de 1,5 VOLTS		
00079 Caderno de desenho e cartografia 96fls capa dura m PACOTE	390.00	3,850	UNIDADE	260.00	0,940 244,40
1.501,50			00106 Pilha AAA palito alcalina de 1,5 volts		
ilimetradoy			UNIDADE	260.00	1,010 262,60
00080 Palitos Para Picolé Artesanato Ponta Redonda 11,5c PACOTE	100.00	1,770	00108 Prancheta tamanho oficio acrílico diversas cores	UNIDADE	195.00 4,560
177,00			889,20		
m			00109 Porta durex 12x40 (grande)		
00081 Tinta Spray Supercolor 350ml - Diversas Cores - Al UNIDADE	300.00	9,290	UNIDADE	65.00	12,020 781,30
2.787,00			00111 Papel crepon 0 48x2mts		
umínio			FOLHA	130.00	0,590 76,70
00082 Balões Nº 7 C/50un PACOTE	650.00	3,490 2.268,50	00112 Papel de seda pacote com 100 folhas PACOTE	130.00	5,810 755,30
00083 Canetinha Hidrocor Ponta Fina, Classic Plus, 65771 CAIXA	260.00	2,270	00113 Papel glossy foto alto brilho A4 c50 fls UNIDADE	130.00	13,400
590,20			1.742,00		
4, 12 Cores			00114 Papel madeira 68x97 com 100 fls PACOTE	130.00	21,430 2.785,90
00085 Cola colorida 23g c/06 cores CAIXA	650.00	3,840 2.496,00	00115 Papel oficio 2, medindo 216x330, resma c/500 folha RESMA	520.00	14,940
00086 Papel camurça 60/40 com 25 folhas, cores variadas PACOTE	65.00	11,990	7.768,80		
779,35			s		
00087 Lápis de Cor 24 cores sextavado, cx CAIXA	100.00	4,370 437,00	00116 Papel vergê, A4, dimensões 210x297, c/180g, divers RESMA	130.00	10,720
00089 Tinta guache 15 ml c/12 cores, cx CAIXA	100.00	2,790 279,00	1.393,60		
00090 Massa de Modelar Base Cera com 12 Cores CAIXA	600.00	3,110	as cores cx c/50 folhas		
1.866,00			00117 Pasta aba 1/2 oficio transparente UNIDADE	260.00	1,160 301,60
00091 Pasta arquivo morto em plástico polionda UNIDADE	1,950.00	2,550	00118 Pasta aba oficio transparente UNIDADE	1,560.00	1,570 2.449,20
4.972,50			VALOR TOTAL R\$		104.173,75
00092 Caneta para escrita em cd UNIDADE	390.00	1,290 503,10			
00093 Caneta para transparência/ retroprojeter, secagem UNIDADE	260.00	1,270			
330,20					
rapida, 1,0mm, tinta					
00095 Envelope 24x34 UNIDADE	130,000.00	0,190			
24.700,00					
00097 Envelope 31x41 UNIDADE	32,500.00	0,130			
4.225,00					
00100 Envelope convite 162x225 cores variadas UNIDADE	6,500.00	0,180			
1.170,00					
00101 Envelope oficio 114x229 c/1000 und CAIXA	130.00	19,510 2.536,30			
00104 Fita 45mmx50m polipropileno transparente ROLO	325.00	3,430			

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb7b273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20210242: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 13/2021-PE OBJETO: Registro de preços objetivando formação de registro de preço para futura aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social do município de Codó-Ma de acordo com edital e anexos. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 05 de Agosto de 2021.



ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. IRENE BATISTA PITOMBEIRANERES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços objetivando formação de registro de preço para futura aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social do município de Codó-Ma de acordo com edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão



obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de



Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 13/2021-PE.

Empresa: MARCOLINO S. SOUSA - ME; C.N.P.J. nº 07.634.335/0001-00, estabelecida à RUA IRMÃ MARIA, S/N, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOLINO SILVA DE SOUSA, C.P.F. nº 256.135.103-34, R.G. nº 037616332009-8 SSP MA.

ITEM
 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
 UNIDADE QUANTIDADE VALOR
 UNITÁRIO VALOR TOTAL
 00032 Escova Roupa, Material Corpo Madeira, Tratamento Sup UNIDADE
 136.00 1,960 266,56
 erficial Envernizado,
 Material Cerdas Sintético, Cor Cerdas Branca E Marrom.

VALOR TOTAL R\$ 266,56

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PÇ FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON MESSIAS RODRIGUES, C. P. F. nº 714.106.604-78.

ITEM
 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
 UNIDADE QUANTIDADE VALOR
 UNITÁRIO VALOR TOTAL
 00010 Balde Plástico têm capacidade para 20 litros em p UNIDADE
 803,25 119.00 6,750
 olipropileno.

VALOR TOTAL R\$ 803,25

Empresa: L DE O GUILAY - ME; C.N.P.J. nº 30.776.193/0001-38, estabelecida à Rua do Puraque nº 1182, São Sebastião, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). CLODOMIR BARBOSA GOIABEIRA JÚNIOR, C. P. F. nº 444.980.393-00.

ITEM
 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE QUANTIDADE VALOR
 UNITÁRIO VALOR TOTAL
 00001 ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL SANIT CAIXA
 510.00 44,900 22.899,00

IZANTE, COMPOSIÇÃO
 HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL, APLICAÇÃO PRODUTO

LIMPEZA DOMÉSTICA CX. COM
 12.

00002 Água sanitária - Composição química: hipoclorito d CAIXA 595.00
 13,500 8.032,50

e sódio, hidróxido de sódio,
 Especificação: Cloreto, teor cloro ativo varia de

2 a
 2,50, classe corrossivo classe 8, número risco 85.

Risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro

74,50, densidade de 1,20 a 1. Caixa com 12 unidades.

00003 Álcool Etílico, Aspecto Físico Líquido Límpido, In CAIXA 6,120.00 4,000
 24.480,00

color, Volátil, Teor Alcoólico
 95,1 A 96,0, Fórmula Química C₂H₅OH, Peso Molecular

46,07, Grau De Pureza 92,6 A 93,8 P/P Inpm,

Característica Adicional Hidratado, em caixas com 12

unidades de plástico por caixa.

00004 Amaciante de roupas, aspecto fisico liquido viscos CAIXA 170.00 2,800
 476,00

o, composicao tensoativo nao ionico, coadjuvante, alcalinizante, aplicao amaaciante

artigos texteis, caracteristicas adicionais liquido

concentrado, soluvel em agua, base neutra, galão de 2

litros.

00005 Aromatizante/odorizador de ambientes aerossol, 360 UNIDADE 1,190.00
 4,990 5.938,10

ml.

00006 Bacia, Material Plástico, Diâmetro Grande. Capacid UNIDADE 119.00 8,990
 1.069,81

ade 32 Litros.

00007 Bacia, Material Plástico, Diâmetro Media. Capacida UNIDADE 119.00



4,950	589,05	redondo, UNIDADE	119.00
de 11 Litros.		17,980	2.139,62
00008 Bacia, Material Plástico, Diâmetro Pequena		com capacidade de 60 litros.	
capacid UNIDADE	119.00	00021 Cesto para lixo em polipropileno telado,	
367,71	3,090	redondo, UNIDADE	119.00
ade de 5,2 Litros.		3,600	428,40
00009 Balde Plástico têm capacidade para 100litros		com capacidade de 8 litros.	
com c UNIDADE	119.00	00022 Cesto Plástico Redondo - Com Tampa - Tipo	
2.975,00	25,000	Balde - UNIDADE	119.00
orpo e tampa em polipropileno		4.641,00	39,000
00011 Balde Plástico têm capacidade para 30 litros		100 Litros - Varias Cores.	
em p UNIDADE	119.00	00023 Desengordurante 500ml,cmposição lauril éter	
949,62	7,980	sulfat UNIDADE	204.00
olipropileno.		438,60	2,150
00012 Balde Plástico têm capacidade para 60 litros		o de sódio, coadjuvantes,	
com UNIDADE	119.00	fragrância e água.	
2.856,00	24,000	00024 Desinfetante, Composição À Base De	
corpo e tampa em polipropileno		Glicoprotamina CAIXA	7,140.00
00013 Balde,Material Plástico,Tamanho G,Material		1,650	11.781,00
Alça Ar UNIDADE	119.00	E Cloreto De Benzalcônio,	
642,60	5,400	Forma Física Solução Aquosa 1 L.Caixa com	
ame Galvanizado,Capacidade		12.	
15 litros, cor natural		00025 Desodorante/Aromatizante De Ambiente,Tipo	
00014 Balde, Material Plástico, Tamanho Pequeno,		Compacto UNIDADE	510.00
Materia UNIDADE	119.00	0,890	453,90
2,980	354,62	,Características Adicionais	
l Alça Arame Galvanizado,		uso sanitario.	
capacidade 8 litros , cor natural.		00026 Detergente, Composição Detergente	
00015 Carro funcional completo c/2 balde e		Industrial, Amon CAIXA	510.00
espremedor, b UNIDADE	17.00	15,980	8.149,80
349,000	5.933,00	iacal, Dodecilbenzeno -	
olsa de vinil 90 litros.		Aplicação Remoção Gordura E Sujeira Em	
00016 Cera alto brilho incolor 750ml de 1ª		Geral,	
qualidade, re CAIXA	1,020.00	Características Adicionais Líquido 500ml Caixa	
2,990	3.049,80	Com 24	
sina acrílica, resina solúvel		Unidades.	
ao cali,ceras, coadjuvantes, tenso ativo aniônico		00027 Dispensador bobina puxe e corte de toalha de	
e não		papel UNIDADE	68.00
iônicos, conservantes, corante, fragrância e		1.562,64	22,980
veículo.		, comprimento 22,50cm,largura	
00017 Cera,Tipo Líquida,Origem Ceras		largura 21,50cm, fabricado em material	
Naturais,Composição CAIXA	510.00	plástico,	
3,500	1.785,00	compacto e resistente, sistema de corte que não	
Resina Natural Alcalinizada		permite	
/Perfume/Corante/Água, Características		que o papel toalha bobina seja puxado	
Adicional		continuamente.	
Acrílica, Aplicação Pisos Cerâmicos, Granitos,		00028 Dispenser para copo, tipo água 180ml em	
Mármore		inox/metal UNIDADE	68.00
E Paviflex.		28,800	1.958,40
00018 Cesto para lixo em polipropileno fechado,		pintado, cilindro, fixador	
redondo, UNIDADE	119.00	para parede.	
4,990	593,81	00029 Dispenser para copo, tipo cafezinho 50ml em	
com capacidade de 12 litros.		inox/m UNIDADE	34.00
00020 Cesto para lixo em polipropileno telado,		663,00	19,500



etal pintado, cilindro,fixador
par parede.
00030 Dispenser para pepel higiênico , rolo 30 a
300m. UNIDADE 34.00 17,980
611,32
00031 ESCOVA LIMPEZA GERAL, MATERIAL
CORPO PLÁSTICO, MAT UNIDADE
136.00 2,550 346,80
ERIAL CERDAS POLIPROPILENO,
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COPO
PLÁSTICO, APLICAÇÃO
VASO SANITÁRIO.
00033 Esponja Limpeza,Material Fibra
Vegetal,Formato Ret UNIDADE
340.00 0,380 129,20
angular, Abrasividade Mínima
Média, Aplicação Utensílios Domésticos,
Características
Adicionais Dupla Face.
00034 Esponja Limpeza,Material Lã De Aço
Carbono, Format UNIDADE 1,020.00
0,440 448,80
o Retangular, Aplicação
Utensílios E Limpeza Em Geral,
Características
Adicionais Textura Macia E Isenta De
Sinais De
Oxidação, Comprimento Mínimo 90, Largura
Mínima 40,
Peso Líquido Mínimo 42g / 8un.
00035 Fibra sintética com abrasivo para limpeza,
verde 1 UNIDADE 170.00 7,180
1.220,60
02x260mm, pacote c/10 unidades
00036 Flanela 50x30 cm.
PACOTE 2,448.00 0,990 2.423,52
00037 Inseticida Aerosol 300 ml - Eficiente Para
Matar M CAIXA 612.00 3,880
2.374,56
osquitos(Inclusive O Da Dengue
Pernilongos, Muriçocas, Moscas, Baratas E
Aranhas -
Formula Inseticida A Base De Água.
00038 Limpa forno, para remoção gordura de
fornos, grelh UNIDADE 340.00
2,380 809,20
as e queimadores de gás.
00039 Limpa Alumínio, Composição Água Raz,
Metassilicato CAIXA 68.00
14,980 1.018,64
De Sódio, Ácido Sulfônico,
Aspecto Físico Líquido, Aplicação Limpeza De
Chapa De
Alumínio 500ml Caixa Com 12

Unidades.
00040 Limpador de uso geral, ácido linear
alquilbenzeno CAIXA 68.00
22,780 1.549,04
sulfônico, alcalinizante,
coadjuvante, conservante, fragrância e água.
componente
ativo: ácido linear alquilbenzeno sulfônico, caixa
com
12 unidades de 500ml cada.
00041 Limpa-Vidro, Aspecto Físico Líquido,
Composição Bu UNIDADE 510.00
2,480 1.264,80
til Éter-Tripolifosfato
De Sódio, Etanol 14 500 ML.
00042 Lixeira contêiner 120 litros com rodas,
contêiner UNIDADE 17.00
80,000 1.360,00
plástico com rodas de 200mm,
todos os contêineres são injetados em
polipropileno com
aplicação de proteção uv ou em polietileno de
alta
densidade (pead). dimensões: 950mm (altura)
x 480mm
(largura) x 550mm (profundidade).
00043 Lixeira de Pedal 15 L - Tampa de encaixe
perfeito, UNIDADE 17.00
21,480 365,16
ajuda a conter odores. Pedal
Pedal silencioso para abrir a tampa sem
precisar das
mãos. Construção de polietileno robusto e
resistente a
perfurações.
00044 Lustrador Móveis,Componentes Ceras E
Solventes, Ap CAIXA 85.00
24,980 2.123,30
licação Móveis E Superfícies
Lisas, Características Adicionais Composto
Emulsionado,
Contém Mínimo 6,5 De Sólido, Aspecto Físico
Líquido 200
ml Caixa Com 12 Unidades.
00045 Luvas De Borracha Natural(Látex)Para
Trabalhos Em PAR 306.00
2,180 667,08
Contato Com Gorduras(Animais e
E Vegetais), Alimentos, Inclusive In Natura,
Óleos,
Graxas, Derivados De Petróleo, Detergentes,
Solventes,
Soluções Ácidas Ou Alcalinas, Emulsões
Aquosas.



00046 Mangueira 3/4 de borracha, ar/água, unidade com ta UNIDADE 34.00 58,000 1.972,00	5 Unidades.
manho de 50 metros.	00055 Sabão Barra, Tipo Coco Natural, Peso 200, Formato Re CAIXA 289.00 28,500 8.236,50
00047 Pá Coletora Lixo, Material Coletor Plástico, Materi UNIDADE 102.00 2,590 264,18	tangular, Cor Branca 200gr. Caixa Com 10 Pacotes Com 5 Unidades.
al Cabo Alumínio Revestido Com Plástico, Comprimento Pequena, Características Adicionais Cabo E Coletor Em Ângulo De 90º.	00056 Sabão Pó, Aplicação Lavar Roupas E Limpeza Geral, CAIXA 289.00 30,000 8.670,00
00048 Pano Limpeza, Material Algodão Cru, Comprimento 85 UNIDADE 2,550.00 1,590 4.054,50	Aditivos Amaciante 500g. Caixa Fechada Com 20 Unidades.
, Largura 60, Características Adicional Chão, Tipo Saco.	00057 Saco plástico lixo, capacidade 100 litros, reforça PACOTE 1,700.00 1,890 3.213,00
00049 Pano multiuso, com furos, 100% de fibras de viscose PACOTE 816.00 1,680 1.370,88	do, cor preta, apresentação peça única, dimensões aproximadamente 75 x 105 cm (lxa), pacotes com 5 unidade, em conformidade com a norma técnica abnt nbr 9191:2008.
e resinas acrílicas, pacote com 24 unidades.	00058 Saco plástico lixo, capacidade 15 litros, cor pret PACOTE 2,550.00 0,700 1.785,00
00050 Pano Prato, Material Algodão Crú, Comprimento 60, UNIDADE 2,040.00 1,580 3.223,20	a, apresentação peça única, dimensões aproximadamente 39 x 58 cm (lxa), pacote com 10 unidade, em conformidade com a norma técnica abnt nbr 9191:2008.
Largura 40, Cor Branca, Características Adicionais Absorvente/Lavável E Durável.	00059 Saco Plástico Lixo, Capacidade 30 litros, Largura PACOTE 2,550.00 1,160 2.958,00
00051 Papel Higiênico, Material Celulose Virgem, Comprim PACOTE 1,700.00 2,000 3.400,00	59, Altura 62, Normas Técnicas Classe I - Nbr 9191 C/10.
ento 30, Largura 10, Tipo Picotado, Quantidade Folhas Dupla, Cor Branca, Características Adicionais Com Perfume Pacote Com 04. Preço Por Pacote.	00060 Saco plástico lixo, capacidade 15 litros, cor preta PACOTE 1,700.00 0,480 816,00
00052 Rodo de espuma, com largura de 30cm X 120cm, dupla UNIDADE 255.00 4,980 1.269,90	, apresentação peça única, dimensões aproximadamente 39 x 58 cm (lxa), pacote com 10 unidade, em conformidade com a norma técnica abnt nbr 9191:2008.
face.	00063 Vasculhador/vassoura limpa teto, bola plástica 55c UNIDADE 170.00 7,700 1.309,00
00053 Rodo, Material Cabo Plástico, Material Suporte Plás UNIDADE 289.00 4,200 1.213,80	m.
tico, Comprimento Suporte 40, Cor Suporte E Cabo Prata, Quantidade Borrachas 1.	00064 Vassoura de nylon, 30cm, cabo de madeira plastific UNIDADE 510.00 5,200 2.652,00
00054 Sabão Barra, Composição Básica Sais Ácido Graxo, T CAIXA 289.00 25,980 7.508,22	ado.
ipo Neutro, Características Adicionais Sem Perfume 200gr. Caixa Com 10 Pacotes Com	00065 Vassoura de Palmito Comum com



cabo. UNIDADE 510.00
2,990 1.524,90
00066 Vassoura para sanitário, Dimensões: 34 x
8cm. Cerd UNIDADE 2,040.00
2,490 5.079,60

as sintéticas de PET □ 0,40mm.

Higiene em 360 graus. Ideal para vasos
sanitários.

00067 Vassoura, Material Cerdas Palha, Material
Cepa Mad UNIDADE 510.00
2,390 1.218,90

eira, Comprimento Cepa 15 cm -
com cabo.

00068 Vassoura, material cerdas pelo sintético,
material UNIDADE 170.00
5,880 999,60

cepa plastico, comprimento
cepa 30cm, características adicionais cabo de
1,20m,
cerdas que não arranham o piso.

VALOR TOTAL R\$ 194.659,18

Empresa: SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA EPP; C.N.P.J. nº 41.488.339/0001-66,
estabelecida à RUA 03, CASA - 16, LETRA E - PQ-
TOPÁZIO, JD.BELA VISTA, São Luís MA,
representada neste ato pelo Sr(a). SILVANIA
VIRGEM GUSMAO PEREIRA, C.P.F. nº
253.356.423-00.

ITEM
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
UNIDADE QUANTIDADE VALOR
UNITÁRIO VALOR TOTAL

00019 Cesto para lixo em polipropileno telado,
redondo, UNIDADE 119.00
8,000 952,00

com capacidade de 20 litros.

00062 Toalha de papel, material papel, tipo folha 2
dobr FARDOS 170.00 16,000
2.720,00

as, comprimento 22,50cm, largura
21,50cm, cor branca, características adicionais
inter
folhada, aplicação em toaletes, fardo com 8
bobinas.

VALOR TOTAL R\$ 3.672,00

Empresa: FABIA ALVES DE OLIVEIRA; C.N.P.J. nº

40.712.643/0001-82, estabelecida à R ALENCAR
PEIXOTO N659, CENTRO, Juazeiro do Norte CE,
representada neste ato pelo Sr(a). FABIA ALVES DE
OLIVEIRA, C.P.F. nº
002.059.563-86.

ITEM
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
UNIDADE QUANTIDADE VALOR
UNITÁRIO VALOR TOTAL
00061 SODA CAUSTICA, HIDRÓXIDO DE
SÓDIO, ASPECTO FÍSICO ES CAIXA
34.00 7,000 238,00

CAMAS
ESBRANQUIÇADAS, ALTAMENTE
HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR 40,
FÓRMULA QUÍMICA NAOH,
GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 95,
CAIXA COM 6
UNIDADES DE 500G.

VALOR TOTAL R\$ 238,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
20210244: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro
de Preços 16/2021-PE OBJETO: Registro de preço
para futura aquisição de combustível (diesel e
gasolina), junto a diversas secretarias do município
de Codó-MA de acordo com edital e anexos.
VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua
assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE
ASSINATURA: 11 de Agosto de 2021.
ÓRGÃO/CONTRATANTE: O(A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no
CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. RAQUEL VIEIRA
PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação;
IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES, Secretária
Municipal de Assistência Social, e THAYNARA DE
LIMA PEREIRA RABELO, Secretária Municipal de
Saúde e de outro lado as empresas conforme
anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o
presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520,



de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para futura aquisição de combustível (diesel e gasolina), junto a diversas secretarias do município de Codó-MA de acordo com edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito



existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 16/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de

compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;



Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 16/2021-PE.

Empresa: NONATO & NONATO LTDA; C.N.P.J. nº



30.678.673/0001-66, estabelecida à RUA RIO GRNDE DO NOR,2500, SAO PEDRO, Codó MA,representada neste ato pelo Sr(a). JANAINA NONATO DE SOUSA, C.P.F. nº 615.739.143-04.

ITEM			
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001 GASOLINA COMUM - COTA PRINCIPAL	LITRO		
320,000.00	5,650	1.808.000,00	
00002 GASOLINA COMUM - COTA RESERVADA	LITRO		
80,000.00	5,650	452.000,00	
00003 DIESEL S10 - COTA PRINCIPAL	LITRO		
620,000.00	4,250	2.635.000,00	
00004 DIESEL S10 - COTA RESERVADA	LITRO		
155,000.00	4,250	658.750,00	
00005 OLEO DIESEL S500 - COTA PRINCIPAL	LITRO		
56,000.00	4,280	239.680,00	
00006 OLEO DIESEL S500 - COTA RESERVADA	LITRO		
14,000.00	4,280	59.920,00	

VALOR TOTAL R\$ 5.853.350,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb7b273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210262: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 18/2021-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 11 de Agosto de 2021. ÓRGÃO/CONTRATANTE: O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95., representado pelos(as) Srs.(as)

RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação e THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, Secretária Municipal de Saúde e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços



qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá,



garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão

obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de

Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 18/2021-PE.

Empresa: A S CHAGAS LOBO; C.N.P.J. nº 18.668.182/0001-39, estabelecida à R DESEMBARGADOR JOAQUIM SANTOS, SAO SEBASTIAO, Codó MA,(99) 93661-2183, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIA SOUSA CHAGAS LOBO, C.P.F. nº 336.663.693-91.

ITEM

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL	

00007 CP-LACHE 4:CAFÉ COM LEITE + BISCOITO DOCE E BISCOIT	UNIDADE	22,500.00
---	---------	-----------

11,990	269.775,00	
--------	------------	--

TO SALGADO + MINGAU DE MILHO

OU CACETINHO DE TAPIOCA + PÃO DOCE OU TAPIOCA COM

QUEIJO + OVOS MEXIDOS + SALSICHA AO MOLHO, OVOS MEXIDOS

OU CUSCUZ DE MILHO + CUSCUZ DE ARROZ - ÁGUA MINERAL EM

GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA

RESERVADA ME E EPP.

00008 CR-LACHE 4:CAFÉ COM LEITE+ BISCOITO DOCE E BISCOIT	UNIDADE	7,500.00
--	---------	----------

11,990	89.925,00	
--------	-----------	--

O SALGADO + MINGAU DE MILHO

OU CACETINHO DE TAPIOCA + PÃO DOCE OU TAPIOCA COM

QUEIJO + OVOS MEXIDOS + SALSICHA AO MOLHO, OVOS MEXIDOS

OU CUSCUZ DE MILHO + CUSCUZ DE ARROZ - ÁGUA MINERAL EM

GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS.

00012 CR-REFEIÇÃO 2:FRANGO ASSADO OU BIFE ACEBOLADO.ACOM	UNIDADE	
--	---------	--

4,250.00	20,990	89.207,50
----------	--------	-----------

PANHHADOS DE: SALADA COZIDA

(BETERRABA, CENOURA, CHUCHU, CHEIRO VERDE) + ARROZ

+ FEIJÃO COM QUIABO + FAROFA.



00013 CP-REFEIÇÃO 3:FILE DE CARNE AO
MOLHO MADEIRA + LAS UNIDADE
6,750.00 20,990 141.682,50

ANHA DE FRANGO.

ACOMPANHADOS

DE: SALADA CRUA: ACELGA, MANGA OU
ABACAXI, PIMENTÃO

VERMELHO, VERDE E AMARELO, CENOURA
+ SALADA COZIDA:

ACABAXI, BATATA INGLESA E CREME DE
LEITE + ARROZ À

GREGA.

00014 CR-REFEIÇÃO 3:FILE DE CARNE AO
MOLHO MADEIRA + LAS UNIDADE

2,250.00 21,990 49.477,50

ANHA DE FRANGO.

ACOMPANHADOS

DE: SALADA CRUA: ACELGA, MANGA OU
ABACAXI, PIMENTÃO

VERMELHO, VERDE E AMARELO, CENOURA
+ SALADA COZIDA:

ACABAXI, BATATA INGLESA E CREME DE
LEITE + ARROZ À

GREGA.

00015 CP-REFEIÇÃO 4: COSTELA COZIDA COM
VERDURAS OU FRAN UNIDADE

6,750.00 21,990 148.432,50

GO AO MOLHO COM CENOURA EM
ROD

ELAS OU PEIXE AO MOLHO COM OVOS.

ACOMPANHADO DE: ARROZ

+ PIRÃO. - COTA PRINCIPAL.

00016 CR-REFEIÇÃO 4: COSTELA COZIDA COM
VERDURAS OU FRANG UNIDADE

2,250.00 21,990 49.477,50

O AO MOLHO C/CENOURA EM
RODELA

OU PEIXE AO MOLHO COM OVOS.

ACOMPANHADO DE: ARROZ +

PIRÃO. - COTA PRINCIPAL.

VALOR TOTAL R\$ 837.977,50

Empresa: R R COSTA ALIMENTOS EIRELI; C.N.P.J.
nº 12.113.387/0001-71, estabelecida à R PROJETADA
,Nº 06, SAO SEBASTIAO, Codó MA, (98) 93015-0795,
representada neste ato pelo Sr(a). LARISSA
RODRIGUES GONÇALVES, C.P.F. nº
026.438.573-05.

ITEM

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE QUANTIDADE VALOR
UNITÁRIO VALOR TOTAL

00001 CP - LANCHE 1:CACHORRO QUENTE-OU
MISTO QUENTE OU B UNIDADE

22,500.00 7,390 166.275,00

OLO DE TRIGO OU BOLO DE
MILHO

OU SALGADOS QUENTES - ACOMPANHADO
DE SUCOS NATURAIS:

LARANJA OU ACEROLA OU GOIABA OU
ABACAXI OU CAJÁ OU

MARACUJÁ - ÁGUA MINERAL EM
GARRAFINHAHS DE 500 ML OU

GALÕES DE 20 LITROS.

00002 CR - LANCHE 1:CACHORRO QUENTE-OU
MISTO QUENTE OU B UNIDADE

7,500.00 7,390 55.425,00

OLO DE TRIGO OU BOLO DE
MILHO

OU SALGADOS QUENTES - ACOMPANHADO
DE SUCOS NATURAIS:

LARANJA OU ACEROLA OU GOIABA OU
ABACAXI OU CAJÁ OU

MARACUJÁ - ÁGUA MINERAL EM
GARRAFINHAHS DE 500 ML OU

GALÕES DE 20 LITROS.

00010 CR-REFEIÇÃO 1: SOPA DE CARNE MOÍDA
COM MACARRÃO,LE UNIDADE

8,250.00 15,490 127.792,50

GUMES E VERDUDAS OU CANJA
+

TORRADA OU CALDO DE FEIJÃO OU
MACARRONADA OU FEIJOADA

COM FAROFA E VINAGRETE. - COTA
PRINCIPAL.

00011 CP-REFEIÇÃO 2:FRANGO ASSADO OU BIFE
ACEBOLADO. ACO UNIDADE 12,750.00

19,800 252.450,00

MPANHHADOS DE: SALADA
COZIDA

(BETERRABA, CENOURA, CHUCHU, CHEIRO
VERDE) + ARROZ

+FEIJÃO COM QUIABO + FAROFA. - COTA
PRINCIPAL.

VALOR TOTAL R\$ 601.942,50

Empresa: T MOTA LIMA; C.N.P.J. nº
29.035.673/0001-69, estabelecida à R MARANHAO,

SANTA TEREZINHA, Codó MA, (86) 99412-5759,
representada neste ato pelo Sr(a). TATIANE MOTA

LIMA, C.P.F. nº



033.550.703-43.

ITEM
 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
 UNIDADE QUANTIDADE VALOR
 UNITÁRIO VALOR TOTAL

00003 CP- LANCHE 2: FRUTAS VARIADAS:
 MELANCIA, BANANA, M UNIDADE
 11,250.00 9,900 111.375,00
 ELÃO, LARANJA, MAÇÃ, MANGA,
 ABACAXI - MINGAU DE MILHO - IOGURTE -
 OVOS MEXIDOS -
 SALSICHA COM MOLHO - TAPIOCA COM
 QUEIJO - CUSCUZ DE
 MILHO E CUSCUZ DE ARROZ COM
 MANTEIGA - CAFÉ -
 ACHHOCOLATADO - ÁGUA MINERAL EM
 GARRAFINHAS DE 500 ML
 OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA
 PRINCIPAL.

00004 CR-LANCHE 2: FRUTAS VARIADAS:
 MELANCIA, BANANA, ME UNIDADE
 3,750.00 9,900 37.125,00
 LÃO, LARANJA, MAÇÃ,
 MANGA, ABACAXI - MINGAU DE MILHO -
 IOGURTE - OVOS
 MEXIDOS - SALSICHA COM MOLHO -
 TAPIOCA COM QUEIJO -
 CUSCUZ DE MILHO E CUSCUZ DE ARROZ
 COM MANTEIGA - CAFÉ -
 ACHHOCOLATADO - ÁGUA MINERAL EM
 GARRAFINHAS DE 500 ML
 OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA
 PRINCIPAL.

00005 CP-LANCHE 3:PIZZA TIPO BROTINHO COM
 RECHEIO DE CAL UNIDADE 11,250.00
 13,990 157.387,50
 ABRESA OU FRANGO COM
 QUEIJO
 OU SALGADO TIPO BOMBA COM RECHEIO DE
 QUEIJO E PRESUNTO
 OU ENROLADO DE SALSICHA + SUCO DE
 FRUTAS VARIADAS OU
 REFRIGERANTE OU NESCAU GELADO -
 ÁGUA MINERAL EM
 GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE
 20 LITROS.

00006 CR-LANCHE 3:PIZZA TIPO BROTINHO COM
 RECHEIO DE CAL UNIDADE 3,750.00
 13,990 52.462,50
 ABRESA OU FRANGO COM
 QUEIJO
 OU SALGADO TIPO BOMBA COM RECHEIO DE
 QUEIJO E PRESUNTO

OU ENROLADO DE SALSICHA + SUCO DE
 FRUTAS VARIADAS OU
 REFRIGERANTE OU NESCAU GELADO -
 ÁGUA MINERAL EM
 GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE
 20 LITROS.

00009 CP-REFEIÇÃO 1:SOPA DE CARNE MOÍDA
 COM MACARRÃO, LE UNIDADE
 24,750.00 14,990 371.002,50
 GUMES E VERDUDAS OU CANJA
 +
 TORRADA OU CALDO DE FEIJÃO OU
 MACARRONADA OU FEIJOADA
 COM FAROFA E VINAGRETE.

VALOR TOTAL R\$ 729.352,50

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
 EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
 20210245: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro
 de Preços 19/2021-PE OBJETO: REGISTRO DE
 PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE
 LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADOS A
 SECRETARIA DE GOVERNO E SEC. DE
 ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
 MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM
 EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses
 contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir
 da publicação DATA DE ASSINATURA: 11 de Agosto
 de 2021. ÓRGÃO/CONTRATANTE: O SECRETARIA
 MUNICIPAL DE GOVERNO e SECRETARIA
 MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL , neste ato
 denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA
 FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n°
 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as)
 PEDRO FERREIRA OLIVEIRA, Secretário Municipal
 de Governo; IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES,
 Secretária Municipal de Assistência Social e de outro
 lado as empresas conforme anexo,.tem entre si justo
 e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos
 termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei
 n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e
 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis,



em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADOS A SECRETARIA DE GOVERNO E SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis

fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR.



Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 19/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de

compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;



Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 19/2021-PE.

Empresa: A S CHAGAS LOBO; C.N.P.J. nº



18.668.182/0001-39, estabelecida à R DESEMBARGADOR JOAQUIM SANTOS, SAO SEBASTIAO, Codó MA, (99) 93661-2183, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIA SOUSA CHAGAS LOBO, C.P.F. nº 336.663.693-91.

ITEM		
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002 CR-LANCHE 1: CACHORRO QUENTE - OU MISTO QUENTE OU UNIDADE	12,500.00	7,450 93.125,00
BOLO DE TRIGO OU BOLO DE MILHO OU SALGADOS QUENTES - ACOMPANHADO DE SUCOS NATURAIS: LARANJA OU ACEROLA OU GOIABA OU ABACAXI OU CAJÁ OU MARACUJÁ - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAHS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA RESERVADA ME E EPP.	00005 CP-LANCHE 3: PIZZA TIPO BROTINHO COM RECHEIO DE CA UNIDADE	6,300 61.425,00
LABRESA OU FRANGO COM QUEIJO OU SALGADO TIPO BOMBA COM RECHEIO DE QUEIJO E PRESUNTO OU ENROLADO DE SALSICHA + SUCO DE FRUTAS VARIADAS OU REFRIGERANTE OU NESCAU GELADO - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS.	00006 CR-LANCHE 3: PIZZA TIPO BROTINHO COM RECHEIO DE CA UNIDADE	6,390 20.767,50
LABRESA OU FRANGO COM QUEIJO OU SALGADO TIPO BOMBA COM RECHEIO DE QUEIJO E PRESUNTO OU ENROLADO DE SALSICHA + SUCO DE FRUTAS VARIADAS OU REFRIGERANTE OU NESCAU GELADO - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS.	00007 CP-LACHE 4: CAFÉ COM LEITE + BISCOITO DOCE E BISCO UNIDADE	6,300 245.700,00
ITO SALGADO + MINGAU DE		

MILHO OU CACETINHO DE TAPIOCA + PÃO DOCE OU TAPIOCA COM QUEIJO + OVOS MEXIDOS + SALSICHA AO MOLHO, OVOS MEXIDOS OU CUSCUZ DE MILHO + CUSCUZ DE ARROZ - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS.	00010 CR-REFEIÇÃO 1: SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO, L UNIDADE	13,750.00 7,000 96.250,00
EGUMES E VERDUDAS OU CANJA + TORRADA OU CALDO DE FEIJÃO OU MACARRONADA OU FEIJOADA COM FAROFA E VINAGRETE.	00014 CR-REFEIÇÃO 3: FILÉ DE CARNE AO MOLHO MADEIRA + LA UNIDADE	3,250.00 9,950 32.337,50
ACOMPANHADOS DE: SALADA CRUA: ACELGA, MANGA OU ABACAXI, PIMENTÃO VERMELHO, VERDE E AMARELO, CENOURA + SALADA COZIDA: ACABAXI, BATATA INGLESA E CREME DE LEITE + ARROZ À GREGA. - COTA RESERVADA ME E EPP.	00016 CR-REFEIÇÃO 4: COSTELA COZIDA COM VERDURAS OU FRAN UNIDADE	5,250.00 9,990 52.447,50
EM RODELAS OU PEIXE AO MOLHO COM OVOS. ACOMPANHADO DE: ARROZ + PIRÃO. - COTA RESERVADA ME E EPP.		
VALOR TOTAL R\$		602.052,50

Empresa: R R COSTA ALIMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 12.113.387/0001-71, estabelecida à R PROJETADA ,Nº 06, SAO SEBASTIAO, Codó MA, (98) 93015-0795, representada neste ato pelo Sr(a). LARISSA RODRIGUES GONÇALVES, C.P.F. nº 026.438.573-05.

ITEM
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES



UNIDADE UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR	EM
UNIDADE	VALOR TOTAL		
00001 CP-LANCHE 1: CACHORRO QUENTE - OU MISTO QUENTE OU UNIDADE	37,500.00	7,480 280.500,00	RODELAS OU PEIXE AO MOLHO COM OVOS. ACOMPANHADO DE: ARROZ + PIRÃO. - COTA PRINCIPAL.
BOLO DE TRIGO OU BOLO DE MILHO			VALOR TOTAL R\$ 620.960,00
OU SALGADOS QUENTES - ACOMPANHADO DE SUCOS NATURAIS:			
LARANJA OU ACEROLA OU GOIABA OU ABACAXI OU CAJÁ OU MARACUJÁ - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA PRINCIPAL.			
00004 CR-LANCHE 2: FRUTAS VARIADAS: MELANCIA, BANANA, ME UNIDADE	3,000.00	6,790 20.370,00	
LÃO, LARANJA, MAÇÃ, MANGA, ABACAXI - MINGAU DE MILHO - IOGURTE - OVOS MEXIDOS - SALSICHA COM MOLHO - TAPIOCA COM QUEIJO - CUSCUZ DE MILHO E CUSCUZ DE ARROZ COM MANTEIGA - CAFÉ - ACHHOCOLATADO - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA RESERVADA ME E EPP.			
00012 CR-REFEIÇÃO 2: FRANGO ASSADO OU BIFE ACEBOLADO. AC UNIDADE	10,190	56.045,00	
COMPANHADOS DE: SALADA COZIDA (BETERRABA, CENOURA, CHUCHU, CHEIRO VERDE) + ARROZ + FEIJÃO COM QUIABO + FAROFA. - COTA PRINCIPAL.			
00013 CP-REFEIÇÃO 3: FILÉ DE CARNE AO MOLHO MADEIRA + LA UNIDADE	9,750.00	10,330 100.717,50	
SANHA DE FRANGO. ACOMPANHADOS DE: SALADA CRUA: ACELGA, MANGA OU ABACAXI, PIMENTÃO VERMELHO, VERDE E AMARELO, CENOURA + SALADA COZIDA: ACABAXI, BATATA INGLESA E CREME DE LEITE + ARROZ À GREGA.			
00015 CP-REFEIÇÃO 4: COSTELA COZIDA COM VERDURAS OU FRAN UNIDADE	15,750.00	10,370 163.327,50	
GO AO MOLHO COM CENOURA			

Empresa: T MOTA LIMA; C.N.P.J. nº 29.035.673/0001-69, estabelecida à R MARANHAO, SANTA TEREZINHA, Codó MA, (86) 99412-5759, representada neste ato pelo Sr(a). TATIANE MOTA LIMA, C.P.F. nº 033.550.703-43.

ITEM	UNIDADE UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR TOTAL	
00003 CP-LANCHE 2: FRUTAS VARIADAS: MELANCIA, BANANA, ME UNIDADE	9,000.00	9,990	89.910,00
LÃO, LARANJA, MAÇÃ, MANGA, ABACAXI - MINGAU DE MILHO - IOGURTE - OVOS MEXIDOS - SALSICHA COM MOLHO - TAPIOCA COM QUEIJO - CUSCUZ DE MILHO E CUSCUZ DE ARROZ COM MANTEIGA - CAFÉ - ACHHOCOLATADO - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA RESERVADA ME E EPP.			
00008 CR-LACHE 4: CAFÉ COM LEITE + BISCOITO DOCE E BISCOI UNIDADE	12,490	162.370,00	13,000.00
TO SALGADO + MINGAU DE MILHO OU CACETINHO DE TAPIOCA + PÃO DOCE OU TAPIOCA COM QUEIJO + OVOS MEXIDOS + SALSICHA AO MOLHO, OVOS MEXIDOS OU CUSCUZ DE MILHO + CUSCUZ DE ARROZ - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS.			
00009 CP-REFEIÇÃO 1: SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO, L UNIDADE	41,250.00	7,990	329.587,50
EGUMES E VERDUDAS OU CANJA + TORRADA OU CALDO DE FEIJÃO OU			



MACARRONADA OU FEIJOADA
COM FAROFA E VINAGRETE.

00011 CP-REFEIÇÃO 2: FRANGO ASSADO OU BIFE
ACEBOLADO. AC UNIDADE 16,500.00
8,000 132.000,00

OMPANHHADOS DE: SALADA
COZIDA

(BETERRABA, CENOURA, CHUCHU, CHEIRO
VERDE) + ARROZ

+FEIJÃO COM QUIABO + FAROFA. - COTA
PRINCIPAL.

VALOR TOTAL R\$ 713.867,50

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1f6bb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210261: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 27/2021-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS TIPO GLP P13 E P45, JUNTO A SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, GOVERNO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2021. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO , neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação; IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES, Secretária Municipal de Assistência Social, THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, Secretária Municipal de Saúde, e PEDRO FERREIRA OLIVEIRA Secretária Municipal de Governo e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei

nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2021-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS TIPO GLP P13 E P45, JUNTO A SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, GOVERNO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando



desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 27/2021-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa



licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2021-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 27/2021-PE.

Empresa: I. J. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 30.900.738/0001-76, estabelecida à AV HERMANO LEOPOLDINO FILHO, S/N, AREAL, Coroatá MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE DA SILVA ANDRADE, C.P.F. nº 752.667.333-49.

ITEM**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL	

00001 CP-GÁS TIPO DOMÉSTICO P-13(GLP) BOTIJÃO DE 13 KG (UNIDADE	72,000	295.416,00
--	--------	------------

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)		
00002 CR-GÁS TIPO DOMÉSTICO P-13 (GLP)BOTIJÃO DE 13 KG (UNIDADE	72,000	98.424,00

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)		
00003 CP-GÁS TIPO DOMÉSTICO P-45(GLP) BOTIJÃO DE 45 KG (UNIDADE	240.000,00	750,00

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)		
00004 CR-GÁS TIPO DOMÉSTICO P-45(GLP) BOTIJÃO DE 45 KG (UNIDADE	80.000,00	250,00

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)		
VALOR TOTAL R\$		713.840,00

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)		
-----------------------------	--	--

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)		
-----------------------------	--	--

VALOR TOTAL R\$ 713.840,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021-PE; OBJETO: Registro de Preços Objetivando formação de registro de preço para futura aquisição de matérias de expediente destinados a secretaria municipal de saúde do município de Codó-MA de acordo com edital e anexos. CONTRATANTE: (O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: MARCOLINO S. SOUSA - ME CONTRATO: 20210227. VALOR TOTAL: R\$ 17.607,50 (dezesete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no



valor de R\$ 6.432,00, Exercício 2021 Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.175,50. CONTRATADA: C M CARDOSO EIRELI-ME CONTRATO: 20210230. VALOR TOTAL: R\$ 13.307,06 (treze mil, trezentos e sete reais e seis centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.209,31, Exercício 2021 Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.097,75. CONTRATADA: T L S DE ABREU EIRELI CONTRATO: 20210232. VALOR TOTAL: R\$ 153.176,82 (cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 72.866,36, Exercício 2021 Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 80.310,46. CONTRATADA: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI CONTRATO: 20210234. VALOR TOTAL: R\$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 649,00, Exercício 2021 Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 849,00. CONTRATADA: F. FERREIRA BENTO DOS SANTOS EIRELI CONTRATO: 20210236. VALOR TOTAL: R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.380,00, Exercício 2021 Atividade

1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.460,00. CONTRATANTE: (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: MARCOLINO S. SOUSA - ME CONTRATO: 20210228. VALOR TOTAL: R\$ 1.093,00 (um mil, noventa e três reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0701.101220011.2.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.093,00. CONTRATADA: C M CARDOSO EIRELI-ME CONTRATO: 20210229. VALOR TOTAL: R\$ 739,25 (setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0701.101220011.2.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 739,25. CONTRATADA: T L S DE ABREU EIRELI CONTRATO: 20210231. VALOR TOTAL: R\$ 8.887,19 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0701.101220011.2.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.887,19. CONTRATADA: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI CONTRATO: 20210233. VALOR TOTAL: R\$ 424,50 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0701.101220011.2.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 424,50. CONTRATADA: F. FERREIRA BENTO DOS SANTOS EIRELI CONTRATO: 20210235. VALOR TOTAL: R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0701.101220011.2.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 637,50. DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2021. VIGENCIA: 27 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. CONTRATANTE: (O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: L. H. C. SOARES CONTRATO: 20210238. VALOR TOTAL: R\$ 4.295,00 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e



Funcionamento do Serviço de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.147,50, Exercício 2021 Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.147,50. DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2021. VIGENCIA: 02 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2021-PE; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, ABRANGENDO AS CATEGORIAS DE SERVIÇOS GERAIS E APOIO ADMINISTRATIVO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ E NAS DEPENDÊNCIAS DAS SUAS SECRETARIAS. CONTRATADA: WENDER CARDOSO E SOUSA LTDA DATA DA ASSINATURA: 14 de Julho de 2021 VIGENCIA: 14 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. CONTRATANTE: (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CONTRATO: 20210215. VALOR TOTAL: R\$ 1.248.785,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0301.041220002.2.002 Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 1.248.785,00 - PEDRO FERREIRA OLIVEIRA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATANTE: (O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO: 20210216. VALOR TOTAL: R\$ 1.311.224,25 (um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1201.123610006.2.029 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - MDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 1.311.224,25. CONTRATANTE: (O) FUNDO DE MAN.EDES.DAED.BÁS.EVAL.PR.DAED. CONTRATO: 20210217. VALOR TOTAL: R\$ 7.430.270,75 (sete milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1101.123610006.2.050 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros

serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 7.430.270,75 - RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: (O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO: 20210218. VALOR TOTAL: R\$ 1.061.467,25 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 1.061.467,25. CONTRATANTE: (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO: 20210219. VALOR TOTAL: R\$ 187.317,75 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0701.101220011.2.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 187.317,75. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2021-PE; OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistemas integrados de folha de pagamento e arrecadação com suporte e assistência técnica junto a secretaria municipal de finanças e secretaria municipal de administração do município de Codó-MA de acordo com edital e anexos. CONTRATADA ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2021 VIGENCIA: 02 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. CONTRATANTE: (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO: 20210239. VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0401.041220003.2.011 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.500,00. JOSÉ DE RIBAMAR S. DE OLIVEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATANTE: (O) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO CONTRATO: 20210240. VALOR TOTAL: R\$ 133.300,00 (cento e trinta e três mil, trezentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0501.041230005.2.019 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa



jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 133.300,00. PEDRO DA SILVA SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

